

A EFETIVAÇÃO DE TUTELAS PROTETIVAS ÀS MULHERES VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA POR MEIO DA CENTRAL DE MONITORAMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE: UMA ANÁLISE QUANTITATIVA DO PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANO DE 2019

Fátima Maria Rosa Mendonça*

RESUMO: Realiza-se um estudo sobre a Central de Monitoramento de Violência Doméstica como órgão de controle e efetivação das tutelas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar, a partir de uma análise institucional. Trata-se de um estudo de caso, pois analisam-se os monitoramentos realizados pela Central no primeiro trimestre de 2019, com relação a medidas protetivas. Faz-se um estudo sociojurídico sobre a proteção estatal às mulheres, como base para se descrever a atuação da Central de Monitoramento do Juizado de Violência Doméstica em Fortaleza, como também um recorte para se analisar os dados colhidos na própria Central.

PALAVRAS-CHAVE: Central de Monitoramento. Estudo de Caso. Medidas Protetivas.

THE IMPLEMENTATION OF PROTECTIVE GUARDIANS FOR WOMEN VICTIMS OF DOMESTIC VIOLENCE THROUGH THE PROTECTIVE MEASURES MONITORING CENTER IN THE MUNICIPALITY OF FORTALEZA-CE: A QUANTITATIVE ANALYSIS OF THE FIRST QUARTER OF 2019

65

ABSTRACT: A study is carried out on the Domestic Violence Monitoring Center as a body for controlling and implementing protective measures for women victims of domestic and/or family violence, based on an institutional analysis. This is a case study, as the monitoring carried out by the Central in the first quarter of 2019, in relation to protective measures, is analyzed. A socio-legal study is carried out on state protection of women, as a basis for describing the work of the Monitoring Center of the Court of Domestic Violence in Fortaleza, and an excerpt is made to analyze the data collected at the Center itself.

KEYWORDS: Monitoring Center. Case study. Protective Measures.

1. INTRODUÇÃO

O Juizado da Violência Doméstica Contra a Mulher de Fortaleza inaugurou no ano de 2018 a Central de Monitoramento de Medidas Protetivas com o intuito de realizar audiências de processos referentes a crimes de violência doméstica. A central tem o intuito de avaliar a situação de medidas protetivas concedidas a cada três meses, aferindo a medida concedida e verificando a análise de riscos.

* Juíza do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.
E-mail: rosas.mendonca@yahoo.com.

No entanto, quando se trata de violência de gênero, ela se consubstancia na existência da desigualdade entre homens e mulheres, que calham as explicações históricas e culturais na sociedade brasileira, o que, em tempos hodiernos, ainda que exista uma subordinação das mulheres com relação aos homens, essa desigualdade passa a ser vigiada pelo Estado, por meio de normas e regras e de políticas públicas que se estabelecem no planejamento administrativo, bem como diante de medidas judiciais que possam contratar essa tutela protetiva às mulheres.

Nesse esboço, para se controlar as medidas aplicadas à proteção das mulheres vítimas de violência de gênero, no Estado do Ceará, o Tribunal de Justiça (TJCE), por meio do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, criou a Central de Monitoramento de Medidas Protetivas, que realiza o controle de todos os pedidos de tutelas protetivas distribuídas para o Juizado da Mulher de Fortaleza. O acompanhamento vai desde a sua decisão até o seu efetivo cumprimento, fazendo a triagem dos casos em que se faz necessária a intervenção da rede de proteção, prestando, assim, uma medida protetiva mais eficaz às mulheres e famílias atingidas pela violência doméstica.

66 Uma das justificativas da criação da Central, é que serve também para mapear o quantitativo de dados e violência ocorrida no Estado do Ceará, mesmo a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) mapear os indicadores criminais a partir de sete tipos: Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI), Crimes violentos contra o Patrimônio, Apreensão de Entorpecentes, Apreensão de Armas, Furto e Crimes Sexuais¹, a partir de informações policiais que englobam os seguintes procedimentos: Boletim de Ocorrência, Termo Circunstanciado de Ocorrência e Inquérito Policial.

O monitoramento acompanha as mulheres que solicitaram medidas protetiva e que podem figurar como vítima de uma dessas espécies de crimes monitorados e que possuem, por determinação da Resolução nº 254, de 04 de setembro de 2018, do CNJ, o estabelecimento da implantação de uma política judiciária de enfrentamento à violência contra as mulheres, garantindo a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de conflitos de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional (CNJ, 2018).

A Lei Maria da Pena, assim como outras legislações, traz proteção à mulher em situação de violência, e estabelece que o sistema de justiça operacionalize medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, não

¹ Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/estatisticas-2019/>. Acesso em: 10 jan 2022.

somente pelo Judiciário, mas por de sistema de proteção a mulheres, razão pela qual o acesso à justiça pode tornar-se tão ou mais cruel quanto a violência primária.

O presente artigo está dividido em três partes, além da introdução e considerações finais. Na primeira, faz-se uma análise sociojurídica da proteção estatal às mulheres. Na segunda, faz-se uma descrição da atuação da Central de Monitoramento, junto ao Juizado de Violência Doméstica em Fortaleza, e na terceira parte, analisam-se os dados colhidos na própria central no primeiro trimestre do ano de 2019.

Quanto ao aspecto metodológico, faz-se um recorte a partir de dados oficiais sobre o monitoramento de vítimas protegidas por Medidas Protetivas no primeiro trimestre do ano de 2019.

No entanto, inicia-se a pesquisa sob a perspectiva doutrinária a se identificar a tutela estatal de mulheres vítimas de violência de gênero, sob a perspectiva sociojurídica, como elemento doutrinário que fundamenta a pesquisa.

Em seguida, verifica-se o processo de criação da Central de Monitoramento do Juizado de Violência Doméstica na cidade de Fortaleza-CE, para se analisar o primeiro trimestre do ano de 2019. O recorte escolhido se estabelece por ser o primeiro período de criação da Central de Monitoramento (criado em novembro de 2018), bem como o acompanhamento das medidas.

Para tanto, são levados em consideração, os dados oficiais de concessão de medidas do ano de 2018, em que se estabelecem a evolução de parâmetros quantitativos, como referência à análise de dados. Portanto, opta-se por um estudo de caso, enquanto mecanismo metodológico. Elaboram-se tabelas explicativas a partir de dados oficiais, bem como apresentam-se tabelas oficiais do próprio Juizado de Violência Doméstica de Fortaleza, além de gravuras explicativas.

2. A PROTEÇÃO ESTATAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UMA INSTRUMENTALIZAÇÃO SOCIOJURÍDICA

A proteção de mulheres vítimas de violência doméstica necessita de um sistema mais efetivo de justiça, frente à violação dos direitos das mulheres em âmbito doméstico e ou familiar, face o sistema de desigualdade de gênero existente.

Muito se tem feito, mas ainda é pouco para coibir as crueldades existentes. A busca por instrumentos efetivos, depende, muitas vezes, de uma estrutura

estatal e de ações que contribuam para proteger mulheres vítimas de violência. Sobre isso, tem-se que: “A estabilidade dos sistemas sociais depende da capacidade das instituições de absorver os conflitos e os antagonismos que são inerentes à vida social. Entenda-se absorver como normalizar, no sentido de estabelecer normas e padrões que orientarão a ação dos indivíduos” (ALMEIDA, 2019, p. 26).

Esse é um cenário proposto, e que a justiça e a sociedade têm buscado, a partir de “...estudos e etnografias sobre as delegacias, sobre os JECRIM²s e sobre os JVDs em suas críticas ao desempenho dessas instituições têm reiterado o fato de “a vítima não ser ouvida pelos agentes institucionais” (DEBERT, PERRONE, 2018, p. 425).

Por isso, a existência de instituições que se voltem para mulheres e que se utilizem de métodos jurídicos feministas voltados à prática para colocar a mulher como protagonista de seus direitos e na busca por justiça (BARTLETT, 1990) são de suma importância.

Existem contornos sociais que não podem ser excluídos da realidade, ou abstraídos do contexto legal.

68 | Esse é o sentido de cada vez mais buscar uma mudança do elemento social, em decorrência do sistema jurídico-normativo existente, para que não se deixe levar a uma crise estrutural pela ineficiência das instituições.

O contexto social existente no Estado brasileiro prende-se também a elementos culturais que geram ações e condutas baseadas no gênero e causam danos, violência, sofrimentos em suas diversas formas e, como se não bastasse, a submissão que fere a dignidade e a igualdade.

Por isso, “[...] que se quer abordar neste estudo está atrelada aos elementos culturais, perpetuados através do processo de socialização, que está para além da relação binária heteronormativa. Neste sentido, este estudo parte da concepção de “cultura machista”, ou seja, modos e padrões comportamentais, assimilados e/ou reproduzidos pelos sujeitos, com o intuito de subjugar, silenciar, “desmoralizar”, impor uma determinada conduta, tendo como princípio norteador a ideia de superioridade do masculino em detrimento do feminino”. (OLIVEIRA, LIMA E GOMES, 2018, p. 68).

Nesse referencial, a violência de gênero possui um aspecto sociológico de relevância que formam arranjos de gênero e estruturam as relações formadas

² Justiça Estaduais Criminais.

entre homens e mulheres³, mas que essa relação deu ensejo à própria Lei Maria da Penha, que apresentou uma hegemonia masculina e ensejou as decisões políticas marcadas por gênero.

Em homenagem às mulheres, António Guterres, secretário-geral das Nações Unidas, em mensagem pela passagem do Dia Internacional das Mulheres, em 08 de março de 2018⁴, afirmou que: “As desigualdades históricas e estruturais que deram origem à opressão e à discriminação estão aparecendo como nunca. Da América Latina à Ásia, através da Europa, nas redes sociais, conjuntos de filmes, fábricas e ruas, as mulheres pedem uma mudança duradoura e que não sejam toleradas agressões sexuais, assédio nem tipo de discriminação. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar mulheres e meninas são tarefas pendentes do nosso tempo e constituem o maior desafio em termos de direitos humanos no mundo”.

Portanto, há uma inferiorização cultural da mulher na sociedade brasileira, e que o Estado necessita atuar para evitar a negligência e até mesmo a omissão no que se refere à proteção das mulheres, como ocorreu com o caso Maria da Penha, por exemplo.

As questões sociais não devem ser neutralizadas nos casos de violência praticada e, principalmente, lutar contra qualquer hostilidade que possa existir (ROSA; CARVALHO 2018). Além disso, os avanços jurídicos só existirão se forem reforçados os valores humanos e extirpadas manifestações machistas e discriminadoras que possam subjugar as mulheres e banalizar a violência doméstica e familiar.

69

3. A FUNCIONALIDADE DA CENTRAL DE MONITORAMENTO NA PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ADVINDAS DE VIOLÊNCIA

A Central de Monitoramento de Medidas Protetivas, no Estado do Ceará, em Fortaleza, foi criada em 29 de novembro de 2018 com o intuito de impulsionar os processos, garantindo a eficácia das decisões judiciais no âmbito da Lei nº 11.340/2006, permitindo maior amparo às vítimas.

³ Não se pretende estabelecer um estudo da violência apenas sobre o viés binário, mas, para se demonstrar que a violência doméstica que envolve condutas machistas, se estabelecem, de regra, entre homens e mulheres.

⁴ Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/mensagem-do-secretario-geral-das-nacoes-por-ocasio-do-dia-internacional-das-mulheres/>. Acesso em: 26 jan. 2022.

De regra, os Boletins de Ocorrência (B.O.) trazem uma narração resumida dos fatos (LESSA, 2020), onde não se pode apurar a real dimensão do problema enfrentado pelas vítimas, e, quando se faz uma escuta atenciosa da situação, pode-se oferecer uma prestação jurisdicional mais adequada ao caso concreto para que se possa garantir uma atuação mais eficaz do Poder Judiciário.

Figura 1 – Implantação da Central de Monitoramento



Fonte: TJCE (2018)

A proceduralização se faz pelo acompanhamento diário da Equipe Multidisciplinar⁵ existente. Administrativamente, a estrutura do Judiciário Estadual no que se refere a mecanismos de políticas públicas de proteção à mulher, vítimas de violência doméstica tem sido prioridade, em que pese a necessidade de ampliação de todos os equipamentos no enfrentamento à violência, e como afirma Pasinato (2018, p. 424):

[...] falta de investimento público para a criação das estruturas necessárias e a formação de recursos humanos suficientes e adequadamente capacitados para o atendimento da violência baseada no gênero. A qualificação dos profissionais é condição para o bom atendimento que irão oferecer e também um dos critérios para definir a especialização dos serviços. Não se trata apenas de ter bom domínio sobre os procedimentos administrativos, ou das técnicas de atendimento ao público, mas conhecer e compreender as especificidades da violência baseada em gênero [...] A falta de especialização dos profissionais é um obstáculo ao acesso das mulheres à justiça e pode ocorrer e se repetir em diferentes momentos

⁵ No ano de 2019, a Equipe da Central de Monitoramento era composta por: 01 Técnico Judiciário, 01 Assistente Social, 01 Psicóloga, 03 estagiários de Direito, 01 Assistente da Unidade Judiciária, 01 Recepcionista para prestar informações presenças, e 01 Magistrada.

do atendimento – desde o primeiro balcão, onde a mulher solicita informações, até decisão judicial.

No entanto, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará tem proposto alternativas para atender mulheres vítimas de violência de gênero e a Central de Monitoramento realiza, diariamente, contato telefônico com as vítimas a fim de identificar se as medidas estão sendo integralmente cumpridas e averiguar a necessidade de intervenção de qualquer dos órgãos de proteção à mulher em situação de violência.

Durante o atendimento, os profissionais também esclarecem sobre os prazos decadenciais; necessidade de intentar queixa-crime através de Defensor Público ou Advogado quando se tratar de ação penal privada; direito de se retratar da representação nos casos de ação penal condicionada; necessidade de realização de exame de corpo de delito. Antes de finalizar o atendimento, o profissional verifica se as partes foram devidamente intimadas e faz encaminhamentos para os demais órgãos da rede de enfrentamento à violência doméstica.

A Central realiza, ainda, atendimentos presenciais das mulheres que procuram o Juizado da Mulher na Casa da Mulher Brasileira, prestando todas as orientações e procedendo os encaminhamentos necessários. Desde a sua inauguração até o mês de dezembro de 2019, foram realizados pela Central cerca de 6.600 atendimentos, bem como foram monitoradas as situações das medidas protetivas neste mesmo período.

71

Figura 1 – Estrutura da Central de Atendimento na Casa da Mulher Brasileira



A criação da Central foi estabelecida antes mesmo do disciplinamento da Resolução Conjunta nº 5, de 03 de março de 2020 (CNJ, 2020), e posteriormente publicada a Lei nº 14.149, de 05 de maio de 2021, a qual determina a aplicação de questionário às mulheres vítimas de violência doméstica, preferencialmente aplicado pela Polícia Civil, Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, dependendo de onde ocorra o primeiro atendimento da mulher vítima de violência.

Quanto ao funcionamento da Central, existe um grupo de estagiários de Psicologia, Serviço Social e Direito, que vai ligar para cada uma dessas vítimas e acompanhar a efetividade das medidas.

O TJCE saiu na frente na idealização de uma Ficha de Evolução da Equipe Técnica, a qual consta os mesmos elementos identificados no questionário, hoje exigidos pela Lei nº 14.149/2021.

Essa ficha de acompanhamento proporciona a narração da situação fática vivenciada pela vítima e relacionada com a medida protetiva concedida, identificando se a mulher permanecia, ou não, em situação de risco. Dessa forma, cria-se um mecanismo de controle sobre a eficácia dessa medida após o deferimento cautelar, como as necessidades da vítima.

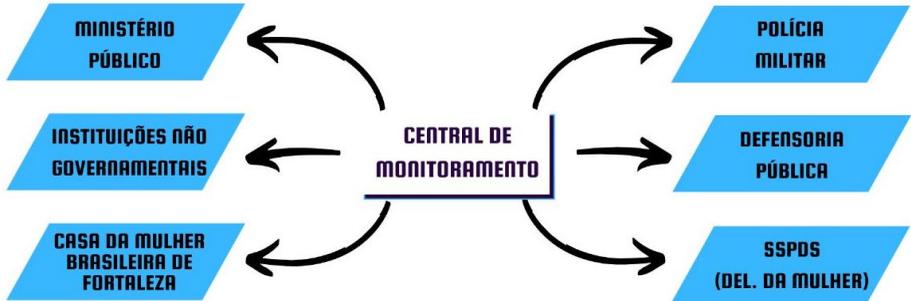
Atualmente, o Formulário Nacional contém 27 perguntas, sendo 25 objetivas e 2 subjetivas complementares (além da identificação das partes) para se avaliar os riscos e mapear a situação da vítima, e 15 dessas perguntas já eram aplicadas pela Central de Monitoramento, para se identificar se havia ou não uma dupla vulnerabilidade como era o caso de mulheres grávidas, com deficiência física ou mental, negras ou se o agressor tinha ou não acesso a armas.

De qualquer forma, a criação de um formulário nacional de avaliação de riscos, permite-se a aplicação por diversos órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no enfrentamento da violência doméstica e familiar. Esse documento tem sido utilizado em outros países como Portugal, Austrália, Canadá, Reino Unido e Estados Unidos (CNJ, 2021).

A ficha utilizada permite constar informações que, muitas vezes, por conta da situação da vítima, não eram registradas, suprindo lacunas e orientando mulheres e a situação a qual enfrentavam, garantindo-lhes, diante de uma real situação, uma melhor eficácia da medida protetiva, otimizando a atuação do Juizado e efetivando a aplicação da Lei Maria da Penha.

O contexto do acompanhamento da Central concedia à vítima uma maior segurança no direito de liberdade que possuía com a medida protetiva, inclusive, possibilitando o encaminhamento a profissionais que integram o projeto. Além disso, a Central se relaciona com vários órgãos/entidades públicas e privadas, como se verifica do gráfico a seguir:

Figura 2 - Entidades relacionadas à Central de Monitoramento



Fonte: Autora (2022)

Por outro lado, cria-se um canal de acesso às mulheres, à Polícia Comunitária e aos oficiais de justiça para monitorar a situação das vítimas que requerem medidas protetivas, proporcionando a valorização das vítimas e um efetivo acesso às medidas jurisdicionais.

Com o contato individual com a vítima para se saber acerca do cumprimento das medidas, a equipe verifica o cumprimento ou não e a situação, que será encaminhada ao Ministério Público a situação, além de encaminhar as vítimas para o apoio do Grupo de apoio à Vítimas de Violência-GAVV⁶.

Os policiais que compõem estas Equipes, comunicam-se diretamente com a Central ao realizar as diligências para acompanhamento e, verificando a necessidade, solicitam que os profissionais da central realizem os encaminhamentos necessários.

Da mesma forma, os Oficiais de Justiça que se deparam com situações que indicam risco, acionam a Central para o acompanhamento regular. Em todos os atendimentos é gerado um relatório, que é juntado ao processo.

A Central dá, ainda, voz à mulher agredida, que antes só seria ouvida no espaço das audiências, mas, agora, se manifesta por meio da escuta telefônica ou mesmo pessoal, de forma qualificada, sem limite de tempo, promovendo o

⁶ Em Fortaleza, o GAVV cobre 64, dos 121 bairros da capital cearense.

direito de se manifestarem livremente, dando suas opiniões, ideias e pensamentos pessoais sobre seus casos, sem medo de retaliação ou censura. Sobre isso, afirma Leandro da Mata (2020, online) que:

A violência contra a mulher é um fenômeno histórico na sociedade brasileira, e possui raízes estruturais que persistem em não deixar as famílias brasileiras. Ignorada pelo Estado por considerar um problema familiar e íntimo demais para que fosse possível uma intervenção, tal violência foi balizada como algo normal por séculos dentro desse país.

No entanto, essa realidade começou a mudar devido a um marco extremamente importante na legislação nacional: a aprovação da Lei Maria da Penha, ocorrida em 2006. Foi aí que o Estado brasileiro passou a reconhecer a importância de sua ação no combate desse tipo de violência silenciosa, que resultou e, ainda resulta, em incontáveis vítimas.

E quando se adquire voz em uma sociedade, adquire o instrumento necessário para lutar ainda mais pelos direitos.

74 | A voz de milhões de mulheres em um país, antes patriarcal, mostra que em breve, esse presente texto apenas será uma velha recordação de como conseguimos trazer igualdade, justiça e paz para a nação brasileira como um todo, simplesmente pelo fato de respeitar um direito básico de qualquer ser humano.

O desenvolvimento de uma escuta de forma atenciosa, acolhedora e humana, não descuidando ou medindo esforços para que a cautelar alcance plena eficácia e que a mulher tenha amparo para romper com o ciclo da violência tem ocorrido, proporcionando às mulheres vítimas que se sintam prestigiadas e dignas.

Os atendimentos realizados têm evitados feminicídios em que foram imediatamente acionadas as Equipes do GAVV e efetuadas prisões em flagrante ou cumprimento de mandados de prisão preventiva em aberto; foram evitados suicídios, pois houve situações em que, no momento da ligação, a vítima estava prestes a ceifar a própria vida; já ocorreram encaminhamentos para tratamentos de saúde e acompanhamento psicológico das vítimas e seus filhos; realizados encaminhamos para qualificação e inserção no mercado de trabalho através do Programa Novo Caminhar, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Como instrumento, a equipe se utiliza de equipamentos e sistemas para Automação da Justiça, onde tramitam os processos da Justiça cearense.

No SAJ são inseridos os relatórios de atendimento realizados pela Central. Os computadores, móveis, aparelhos e linhas telefônicas foram cedidos pelo

Governo do Estado do Ceará, por ocasião da implementação da Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza, sem qualquer ônus para o TJCE.

4. ANÁLISE DAS MEDIDAS PROTETIVAS CONCEDIDAS E ACOMPANHADAS PELA CENTRAL NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019: PERSPECTIVA DE CONTROLE

No presente estudo, faz-se uma análise do controle de Medidas Protetivas realizada no primeiro trimestre do ano de 2019.

Porém, é necessário analisar o ano anterior (2018) para se verificar o quantitativo. Primeiro, se observa na tabela 1, a seguir, que se tem um aumento no número de processos entre os dois anos, equivalente a 11,22% (no que se refere ao total de demandas).

Tabelas 1 e 2 – Medidas Protetivas concedidas nos anos de 2019 e 2018, respectivamente

MOVIMENTAÇÃO MENSAL DOS PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DO JUIZADO DA MULHER ANO 2019													
TIPOS/ MESES	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL ANUAL
PROCESSOS INSTAURADOS													
Nº DE MEDIDAS PROTETIVAS	609	453	414	517	490	472	527	497	499	563	506	328	5875

MOVIMENTAÇÃO MENSAL DOS PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DO JUIZADO DA MULHER ANO 2018													
TIPOS/ MESES	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL ANUAL
PROCESSOS INSTAURADOS													
Nº DE MEDIDAS PROTETIVAS	636	360	373	409	395	387	398	520	416	519	460	409	5282

Fonte: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (2020)

* Relatório de Movimentação de Processos

Comparando-se o primeiro trimestre (janeiro a março) de 2018, em que foram apreciadas 1.369 medidas protetivas, com relação ao primeiro trimestre (janeiro a março) de 2019, em que foram recebidas 1470 medidas, ocorrendo um aumento de 7,4% do número de medidas requeridas.

Analisando os meses, em janeiro de 2019, o número foi menor, se comparado a 2018, o que não ocorreu com os dois meses seguintes (fevereiro e março), como se observa a seguir (Tabela 3):

Tabela 3 – Percentual de aumento dos meses jan-mar (2018 e 2019)

Meses	Janeiro 2018	Janeiro 2019	Fevereiro	Fevereiro	Março 2018	Março 2019

			2018	2019		
Medidas re- queridas	636	609	360	453	373	414
Percentual	- 4,24%		25,83%		10,99%	

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir do Relatório de Movimentação de Processos (Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (2020)

O número de concessões aumentou nos meses de fevereiro e março, analisados entre os dois anos, 2018 e 2019, enquanto no mês de janeiro houve uma redução em torno de 4%. Há um crescimento significativo no que se referem às concessões de medidas protetivas no restante dos meses, exceto nos meses de agosto e dezembro.

Inicialmente, cabe mencionar a procedimentalização do processo para o controle da Central, para além da concessão da medida protetiva.

Assim, o controle de todos os pedidos de medidas protetivas distribuídas para o Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Fortaleza, desde a sua interposição até o seu cumprimento, fazendo a triagem dos casos em que se faz necessária a intervenção da Polícia Militar, por meio do Ronda Maria da Penha, prestando, assim, uma justiça mais célere e eficaz às mulheres e famílias atingidas pela violência doméstica.

A Delegacia de Defesa da Mulher, ao registrar pedido de medida protetiva de urgência (MPU), irá informar à vítima que, em 48 horas, ela deverá comparecer à Central de Medidas Protetivas para receber a medida protetiva, bem como colherá 03 (três) telefones de contato da mulher para que possa ser localizada pela Central.

O pedido de medida protetiva de urgência, ao ser protocolizado no Juizado da Mulher, será imediatamente encaminhado à Central de Medidas Protetivas, onde um profissional do Direito irá realizar uma análise inicial e, verificando que é o caso de concessão da medida cautelar pleiteada, providenciará a minuta da decisão, que será, em seguida, apreciada pela Juíza.

Ao chegar à Central, a vítima será atendida inicialmente por um profissional do Direito, que prestará todas as orientações de cunho jurídico sobre o funcionamento da MPU e sobre os desdobramentos processuais do caso, esclarecendo a mulher sobre os prazos decadenciais, necessidade de intentar queixa-crime quando tratar-se de ação penal privada através de Defensor Público ou Advogado, direito de retratar-se da representação nos casos de ação

penal condicionada, necessidade de exame de corpo de delito e demais encaminhamentos necessários.

Passados 20 (dias) da concessão da MPU, um profissional de psicologia ou serviço social fará contato telefônico com a vítima, oportunidade em que realizará uma escuta atenciosa sobre o caso, buscará saber se o promovido foi intimado da medida protetiva, se esta vem sendo cumprida, se a vítima precisa de algum encaminhamento à rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

Em qualquer das etapas desse processo, os profissionais podem verificar a necessidade de intervenção da equipe do Ronda Maria da Penha, ao deparar-se, por exemplo, com as seguintes situações, vistas no quadro a seguir:

Quadro 1 – Hipóteses verificadas pela Central

- Vítima informa que o promovido está descumprindo medidas protetivas;
- Promovido já possui medida protetiva deferida em seu desfavor, mesmo que em favor de outra vítima, pois trata-se de indício de histórico de violência doméstica;
- Vítima informa que o promovido não foi intimado, mas segue cometendo crimes.
- Vítima informa que voltou a conviver com o promovido, para que se certifique que a coabitação está pacífica;
- A Central verificar que se trata de violência de natureza grave;
- A Central verificar que a mulher encontra-se correndo risco; A Central poderá, ainda, caso constate que o promovido ainda não foi intimado da MPU, entrar em contato com o Oficial de Justiça responsável pelo mandado para que conceda celeridade à diligência.

77

Fonte: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Outra função da Central será de receber ligações das vítimas cujas medidas protetivas já foram deferidas e está havendo descumprimento da ordem, oportunidade em que o profissional responsável fará o imediato contato com a viatura policial da área para que seja averiguada a situação in loco, bem como orientar a mulher sobre as medidas legais cabíveis (registro da ocorrência, comunicação ao Ministério Público etc.).

O Coordenador do projeto fará a articulação entre os órgãos envolvidos no projeto para garantir a eficácia das medidas em vigor. Da mesma forma, os policiais, ao realizar as diligências solicitadas, verificando a necessidade, poderão entrar em contato com a Central para que ela providencie os encaminhamentos necessários, tais como de assistência social, Defensoria Pública etc.

Fazendo-se um recorte, sobre as medidas protetivas ajuizadas e concedidas no primeiro trimestre do ano de 2019, foram solicitados 1.476 pedidos de

medidas protetivas para fins de monitoramento da central, apesar de 6 medidas terem sido indeferidas no curso do processo, de forma que foram monitoradas 1.470 medidas durante o período analisado.

Considerando os processos, a equipe identificou que 427 requerentes não possuíam telefone ativo ou atualizado, o que impediu o contato da equipe com as vítimas.

Além disso, ao se averiguar os Boletins de Ocorrência, foi detectado que, em 63 processos, não constavam os contatos das vítimas, o que também impossibilitou o acompanhamento das vítimas pela Central, totalizando um número de 980 processo que foram acompanhados no período.

Desse quantitativo, 433 casos foram encaminhados para o Grupo de Apoio às Vítimas de Violência (GAVV)⁷, sendo que, 37 mulheres não aceitaram o acompanhamento e 473 mulheres não puderam ser encaminhadas para acompanhamento especializado da Polícia Militar, posto residirem em bairros que, à época, não possuíam cobertura do programa. As demais não foram encaminhadas por motivos diversos, como desistência do processo, por exemplo.

78

Quanto à necessidade de encaminhamento para outros órgãos da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, verificou-se o envio de 2 mulheres ao Centro de Referência do Município de Francisca Clotilde; 10 mulheres ao Núcleo de Enfrentamento à Violência contra Mulher (Nudem) da Defensoria Pública do Ceará; 129 mulheres ao Setor de Autonomia Econômica da Casa da Mulher Brasileira e 10 mulheres à Equipe Multidisciplinar do Juizado para participar de grupo reflexivo sobre desistência

A classificação dos tipos de violência domésticas, destoam da classificação dos dados estatísticos da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) que mapeia os indicadores criminais a partir de sete tipos: Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI), Crimes violentos contra o Patrimônio, Apreensão de Entorpecentes, Apreensão de Armas, Furto e Crimes Sexuais.

Os parâmetros aferidos são os estabelecidos pela Lei Maria da Penha:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

⁷ Estão localizados nos seguintes espaços no município de Fortaleza-CE: Centro de Referência do Município Francisca Clotilde, Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Nudem) da Defensoria Pública do Ceará, Setor de Autonomia Econômica da Casa da Mulher Brasileira e Equipe Multidisciplinar do Juizado para participar de grupo reflexivo sobre desistência.

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006)

Há diversos tipos de violência sofridas pela mulher que antecedem a prática de tipos penais, tanto que a violência doméstica afeta psicologicamente a vida da vítima que repercute em diversas áreas (física, moral, sexual, psicológica e patrimonial), além do estigma materno, de forma que, segundo Emily Tenório (2018), muitas mulheres não denunciam seus agressores por falta de segurança em si, ante o estado emocional que se encontram.

79

Segundo os Boletins de Ocorrência e a Ficha de Evolução da Equipe Técnica de acompanhamento foram identificados os seguintes tipos de violência:

Tabela 4 – Tipos de violências no 1º trimestre de 2019

Ordem segundo a quantidade de crimes	Tipos Penais (*)	Quantidades de crimes
1	Ameaças	479
2	Lesões	305
3	Injúrias	80
4	Contravenções	27
5	Difamações	23
6	Estupro	7
7	Danos	5
8	Furtos	3
9	Crimes contra a dignidade sexual	3
10	Violação de domicílio	1

11	Tentativa de Femicídio	1
12	Constrangimento ilegal	1
13	Crime contra a Administração Pública	1
TOTAL		926

Fonte: Análise da Ficha de Evolução da Equipe Técnica e B.O.s

(*) Não foram especificados os tipos penais.

Dos 926 tipos penais, 22 casos foram considerados como de alto risco, pela ocorrência de perseguição, reiteração da prática delituosa e/ou ocorrência de tentativa de feminicídio.

A identificação do crime contra a Administração Pública consta porque o crime foi cometido em concurso de outros crimes contra a mulher.

Nesse período, constatou-se também que 374 medidas estavam sendo cumpridas e o agentes respeitando a decisão judicial. Ainda, 50 mulheres relataram que mesmo depois das medidas ainda estavam sendo importunadas, 46 manifestaram intenção de desistir do processo e/ou da medida protetiva e 10 vítimas estavam convictas quanto à desistência.

80 | 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há méritos que devem ser firmados ao se analisar a criação de uma central de monitoramento das medidas, como a proposta pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar do TJCE, identificando-o como uma instituição criada, sem ter gerado impacto financeiro para o TJCE, mas que trouxe uma melhora no controle das medidas concedidas, e, principalmente, trouxe às mulheres vítimas de violência, uma possibilidade de voz ativa para elucidar as situações de violência e que o Estado possa conduzir essa proteção.

O levantamento de dados inclina a própria Justiça a um importante determinante na condução de aplicação de políticas públicas, melhorando a aplicação do Direito e protegendo efetivamente as mulheres vítimas de violência doméstica.

O trabalho foi respaldado em assuntos que se relacionam a conceitos teóricos de violência contra as mulheres e a atuação do TJCE na criação de uma Central de Monitoramento, e traz constatações oficiais do que ainda se tem a fazer.

Não se esgota o tema, apenas se fez um recorte no que a Central pode fazer, visto que as demandas sobre violência contra as mulheres só aumentam,

mesmo que políticas tenham sido implementadas, e muito se tem ainda a se fazer para se conduzir a uma prestação jurisdicional mais eficaz.

E não só isso, para que essas mulheres possam se sentir mais protegidas ante a situação de vítima. Sobre isso, não se pode deixar de mencionar que há uma necessária mudança como próprio do movimento dos direitos humanos, pois as vítimas de violência doméstica não podem ser esquecidas dentro desse sistema punitivo e a abordagem da condição de vítima realizada pela Central tem modificado o real sentido de justiça e de restabelecimento da vítima.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BARTLETT, Katharine T. Feminist Legal Methods. **Havard Law Review**. Volume 103, Number 4, Fev. 1990.

BRASIL. Lei n. 11. 340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 25 jan. 2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 254, de 04 de setembro de 2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à ciência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em: 22 jan. 2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Conjunta nº 5, de 03 de março de 2020**. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no Âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras Providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3218>. Acesso em: 24 jan 2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Formulário Nacional de Avaliação de Risco agora é lei**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/formulario-nacional-de-avaliacao-de-risco-agora-e-lei/>. Acesso em: 22 jan. 2022.

DA MATA. Leandro Ferreira. **A construção do direito à voz nos 16 anos de lei maria da penha**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/83857/a-construcao-do-direito-a-voz-nos-16-anos-de-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 25 jan. 2022.

DEBERT, Guita Grin; PERRONE, Tatiana Santos. Questões de poder e as expectativas das vítimas: dilemas da judicialização da violência de gênero. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 150. ano 26. p. 423-447. São Paulo: Ed. RT, dezembro 2018.

LESSA, Marcelo de Lima. Ocorrências sem relevância jurídica devem ser registradas pela polícia?. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6073, 16 fev. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/75684>. Acesso em: 25 jan. 2022.

OLIVEIRA, Rosane Cristina; LIMA, Jacqueline de Cássia Pinheiro; GOMES, Raphael Fernandes. Machismo e discurso de ódio nas redes sociais. **Revista Feminismos**: vol, 6, nº 1, jan-abr, 2018. Disponível:

<https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/30363>. Acesso em: 25 jan. 2022.

PASINATO, Wânia. Acesso à Justiça e Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres: As Percepções dos Operadores Jurídicos E os Limites para a Aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**. São Paulo, p. 407-428, jul-dez, 2015.

ROSA, Gerson Faustino; CARVALHO, Gisele Mendes de. Femicídio: uma análise crítica da nova qualificadora introduzida pela Lei 13.104/2015. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5325, 29 jan. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/60265>. Acesso em: 26 jan. 2022.

TENORIO, Emilly Marques. Sobre a lei Maria da Penha e as Medidas de Proteção de Urgências Judiciais. **Revista Temporalis**, On-line. ISSN 2238-1856, p.220-238, jul./dez. 2018.